



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_32) 3537 - 1242

## LEI DE Nº 1036/2008

Dispõem sobre a alteração do memorial descritivo da APA BRAUNA

O Povo do Município de Paula Cândido-MG, por seus representantes na Camara Municipal. Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O memorial descritivo da Apa- Braúna fica corrigida no artigo 1º da LEI 916 de 09/08/2001 com as seguintes coordenadas (UTM) x= 7062800 y=7684616 seguindo até as coordenadas (UTM) x= 702416 y= 7684367 confrontando com o município de Divinésia; coordenadas (UTM) x=6995514 y= 7696976 confrontando com o município de Senador Firmino, coordenadas (UTM) x= 7041780 y= 7699625 confrontando com o município de Presidente Bernardes, coordenadas (UTM) x= 7140720 y=7696938 confrontando com o mesmo município de Paula Cândido, coordenadas (UTM) x=7155600 y= 7697805 confrontando com o município de Viçosa, coordenadas (UTM) x= 7164280 y= 7688330 confrontando com o mesmo município de Paula Cândido, coordenadas (UTM) x= 7158700 y=7687711 confrontando com o município de São Geraldo e deste ponto ate as coordenadas de partida confrontando com o mesmo município de Paula Cândido permanecendo com a mesma área de 13.706,64 ha e o limite da APA passando por fora área de perímetro urbano.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paula Cândido, 27 de junho de 2008.

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_ \_32) 3537 - 1242

## Justificativa da alteração do memorial descritivo da APA-BRAUNA

Dois pontos de coordenadas foram alterados devido estarem fora do município, mas não houve alteração da área total que permaneceu com 13.706,64 ha e também a área do perímetro urbano de Paula Cândido esta fora da área da APA.

Paula Cândido, 27 de junho de 2008.



Prefeito Municipal